

O GOLPE SOBRE O TRABALHO: RETROCESSO E DESUMANIZAÇÃO.**EL GOLPE SOBRE EL TRABAJO: RETROCESO Y DESHUMANIZACIÓN****THE COUP AGAINST WORK: REGRESSION AND DESHUMANIZATION.**DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/gmed.v11i2.29072>Saulo Rodrigues Carvalho¹

Resumo: Neste artigo analisamos os aspectos desumanizadores da Reforma Trabalhista, aprovada pelo governo de Michel Temer no ano de 2017. A partir das categorias *Labor* e *Work* (HELLER, 1998) apresentamos um debate sobre a contradição trabalho criador e trabalho alienação, destacando o processo de desumanização presente nas formas alienadas de trabalho. A Reforma Trabalhista por sua vez, apresenta um retrocesso na esfera trabalhista, restituindo à normalidade velhas formas de abuso da extração de mais-valia. As formas de intensificação e ampliação da jornada de trabalho se conformam, deste modo, como traços desumanizadores do trabalho, um estágio em que sua retração sobre os indivíduos não os permite reconhecerem sua humanidade e nem mesmo as características animais naturais podem ser reconstituídas. Por fim apontamos a luta pela redução da jornada de trabalho como particularidade da emancipação humana. O trabalho criador, o tempo livre e a sua apropriação qualitativa, por meio da educação e da cultura seriam de fato o caminho para a autorrealização (*Selbstverwirklichung*) dos indivíduos.

Palavras-Chave: Reforma Trabalhista; Trabalho; Alienação; Emancipação Humana.

Resumen: En este artículo analizamos los aspectos deshumanizadores de la Reforma Laboral, aprobada por el gobierno de Michel Temer en el año 2017. A partir de las categorías *Labor* y *Work* (HELLER, 1998) presentamos un debate sobre la contradicción trabajo creador y trabajo alienación, destacando el proceso de deshumanización presente en las formas alienadas de trabajo. La Reforma Laboral a su vez, presenta un retroceso en la esfera laboral, restituyendo a la normalidad viejas formas de abuso de la extracción de plusvalía. Las formas de intensificación y ampliación de la jornada de trabajo se conforman de este modo como rasgos deshumanizadores del trabajo, una etapa en que su retracción sobre los individuos no los permite reconocer su humanidad y ni siquiera las características animales naturales pueden ser reconstituídas. Por último apuntamos la lucha por la reducción de la jornada de trabajo como particularidad de la emancipación humana. El trabajo creador, el tiempo libre y su apropiación cualitativa, a través de la educación y la cultura, serían de hecho el camino para la autorrealización (*Selbstverwirklichung*) de los individuos.

Palabras clave: Reforma Laboral; Trabajo; Alienación; Emancipación Humana.

Abstract: In this article we analyze the dehumanizing aspects of the Labor Reform, approved by the government of Michel Temer in the year 2017. From the categories *Labor* and *Work* (HELLER, 1998) we present a debate on the contradiction of creative work and alienation work, highlighting the process of dehumanization present in alienated forms of work. The Labor Reform, in turn, presents a regression in the labor sphere, restoring to normality old forms of abuse of the extraction of surplus value. The forms of intensification and extension of the workday thus conform as dehumanizing traits of work, a stage in which its retraction on individuals does not allow them to recognize their humanity and even the natural animal characteristics can not be reconstituted. Finally, we point out the struggle to reduce the working day as a peculiarity of human emancipation. Creative work, free time, and their qualitative appropriation through education and culture would in fact be the way to self-realization (*Selbstverwirklichung*) of individuals.

Keywords: Labor Reform; Work; Alienation; Human Emancipation.

O golpe da política sobre o trabalho

O golpe de 2016 provocou profundos retrocessos em várias esferas da sociedade brasileira. Desmoralizou a política, desorganizou a economia, depauperou o frágil estado social, mas fundamentalmente, golpeou o trabalho. Não foi essencialmente contra o PT ou Lula que o mercado financeiro, munido do poder judiciário e da mídia hegemônica, voltou suas armas. Até então havia um pacto entre o Partido dos Trabalhadores, as forças oligárquicas e o mercado financeiro. O ex-presidente Lula várias vezes reconhece que foi pivô desse acordo, afirmando que durante o seu governo os “bancos nunca lucraram tanto!”.

Segundo o levantamento do *Jornal Valor Econômico* (2014), os bancos lucraram 8 vezes mais no governo Lula, em comparação ao governo de FHC. Lula também foi festejado pela mídia brasileira, homenageado inclusive com um filme sobre sua biografia, produzido pela mesma emissora que hoje procura desmoralizá-lo. É fato, porém, que o PT e Lula foram os mais perseguidos durante todo esse processo de recomposição da hegemonia capitalista. Não que o “lulismo” (BRAGA, 2012) tenha de algum modo interrompido com a supremacia do capital financeiro ou se confrontado com o poder oligárquico instituídos. Mas, a política de aumento da produtividade por via do incentivo ao consumo e recuperação do poder de compra do trabalhador com a correção anual do salário mínimo, que marcou os governos do PT por 12 anos consecutivos, transformando a legenda numa verdadeira máquina eleitoral, já não conseguia mais agradar o grande capital transnacional. Sobretudo, porque exigindo uma aplicação mais rigorosa da austeridade neoliberal, ansiava por antirreformas, que diminuísse ainda mais o poder do Estado e desonerasse o valor trabalho da conta dos capitalistas.

No momento seguinte do *impeachment* de Dilma, o discurso moralista da corrupção deu lugar à narrativa do “*remédio amargo*” das reformas. A execução das Reformas Trabalhista (BRASIL, 2017) e Previdenciária, tendo como acessórias a Emenda do corte de gastos do Estado (BRASIL, 2016) e a Reforma do Ensino Médio (BRASIL, 2017b) tiveram como fim o aumento do poder do capital sobre o trabalho, estendendo a jornada formal do trabalhador, aumentando seu tempo de permanência no mercado trabalho, direcionando e diminuindo seu tempo de entrada e fundamentalmente reduzindo suas garantias legais no âmbito social e trabalhista. Assim se configurou essencialmente o golpe sobre o trabalho. Suas consequências são catastróficas para o trabalho, produzindo não apenas mais precarização, mas um ciclo ampliado de desumanização dos trabalhadores, o qual nós destacaremos aqui.

O trabalho humanizador e o trabalho alienado

Em Marx (2010) o trabalho é a fonte da humanização do homem. É a partir do trabalho que a humanidade se impõe sobre as demais espécies, destacando-se por não mais se adaptar aos determinantes naturais, mas em superá-los, adaptando-os as suas necessidades humanas. No longo ciclo de evolução natural pelo qual a humanidade passou, é somente a partir da existência do trabalho que é possível afirmar uma nova fase do desenvolvimento da humanidade, no qual as apropriações sociais dos elementos da natureza para a produção de artefatos não-naturais, tomam acento no desenvolvimento dos seres humanos comandando o processo de transformação do seu comportamento, frente às demais

espécies. A descrição do desenvolvimento da pré-história humana pelo sistema das três idades (Idade da Pedra, Bronze e do Ferro), organizado por Cristian Thomsen é um bom exemplo de como o domínio desses elementos da natureza provocaram profundas mudanças na constituição das comunidades humanas. É fato que a evolução natural não cessa de acontecer, mas para a espécie humana, não é mais ela que controla as mudanças qualitativas do seu desenvolvimento, mas sim o desenvolvimento genérico da humanidade impulsionado em última instância pelo trabalho.

Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto do trabalho, etc.) como orgânica, inter-relação que pode figurar em pontos determinados da cadeia a que nos referimos, mas antes de tudo assinala a transição, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social. (LUKÁCS, 2013, p.44)

O trabalho é a atividade que cria o homem como “ser social”, como ser dotado de consciência, linguagem, personalidade e liberdade. Um ser que existe para-si e tem, relativamente, o controle de suas decisões entre uma miríade de alternativas, postas, especialmente pelo resultado do trabalho.

Se o homem não tivesse criado a si mesmo, no trabalho, como ente genérico-social, se a liberdade obtida no trabalho originário era, por natureza, primitiva, limitada; isso não altera o fato de que também a liberdade mais alta e espiritualizada dever ser conquistada com os mesmos métodos com que se conquistou aquela do trabalho mais primitivo, tenha, em última análise, o mesmo conteúdo: o domínio do indivíduo genérico sobre a sua própria singularidade particular, puramente natural. Nesse sentido, acreditamos que o trabalho possa ser realmente entendido como modelo de toda a liberdade. (LUKÁCS, 2013, p.156)

Mas se o trabalho é atividade que humaniza o ser humano, transformando-se de fato no “*modelo de toda liberdade*”, também é, por outro lado, a atividade que o desumaniza, constituindo-se, deste modo, em fonte de alienação. Segundo Heller (1998) essa relação entre trabalho criador e trabalho alienador é descrita por Marx por meio de duas terminações distintas: *Work* e *Labor*. A categoria *Work*, considera o trabalho realizado no conjunto da sociedade, nas suas atribuições genéricas “[...] cujo fundamento é o processo de produção o intercâmbio orgânico entre a natureza e a sociedade, e cujo resultado é a reprodução material e total da sociedade”(HELLER, 1998, p.122 tradução nossa). No entanto, no âmbito particular dos indivíduos, o trabalho se apresenta como uma ocupação principal e permanente pela qual a maioria das pessoas exercem atividades que possibilitam fundamentalmente a manutenção de sua subsistência particular, enquanto *Labor*. *Work* e *Labor*, no entanto, constituem-se em pares dialéticos que representam a função do trabalho como produção genérica (*Work*) e igualmente, reprodução dos indivíduos (*Labor*). Não existe, portanto, na realidade concreta uma esfera que represente o trabalho unicamente enquanto *Work*, muito menos, que o aprisione, exclusivamente ao *Labor*. Todo trabalho é, portanto, “*Labor e Work ao mesmo tempo*” (HELLER, 1998, p.125). Isto significa que o trabalho concreto condensa em sua ação os pressupostos do *Reino da Necessidade* e o *Reino da Liberdade*.

De fato, o reino da liberdade começa onde o trabalho deixa de ser determinado por necessidade e por utilidade exteriormente imposta; por natureza, situa-se além da esfera da produção material propriamente dita. O selvagem tem de lutar com a natureza para satisfazer as necessidades, para manter e reproduzir a vida, e o mesmo

tem de fazer o civilizado, sejam quais forem a forma de sociedade e o modo de produção. Acresce, desenvolve-se, o reino do imprescindível. É que aumentam as necessidades, mas, ao mesmo tempo, ampliam-se as forças produtivas para satisfazê-las. A liberdade nesse domínio só pode consistir nisto: o homem social, os produtores associados regulam racionalmente o intercâmbio material com a natureza, controlam-no coletivamente, sem deixar que ele seja a força cega que os domina; efetuam-no com o menor dispêndio de energias e nas condições mais adequadas e condignas com a natureza humana. Mas, esse esforço situar-se-á sempre no reino da necessidade. Além dele começa o desenvolvimento das forças humanas como um fim em si mesmo, o reino genuíno da liberdade, o qual só pode florescer tendo por base o reino da necessidade. E a condição fundamental desse desenvolvimento humano é a redução da jornada de trabalho. (MARX, 1971, p.942).

Contudo, na sociedade capitalista, esse trabalho pelo qual os indivíduos são impelidos a exercerem durante horas, atividades que são “estranhas” ao seu ser e do qual se tornam imprescindíveis à sua subsistência, tem como ampliada, para a maioria dos indivíduos a esfera do *Labor*. Significa de outro modo, que o *Labor* nas condições da sociedade capitalista, se confunde com a alienação.

Como consequência deste fato e das concretas relações específicas da indústria fabril, tal como tem sido analisadas n’*O capital*, a atividade de trabalho se converte em uma *parte inorgânica*, a maldição da vida cotidiana. [...] o processo de trabalho segue sendo uma atividade fundamentalmente genérica do homem; mas, no momento em que o trabalho como atividade genérica que transcende a cotidianidade, chega a ser totalmente alienado, *a execução de um trabalho perde* toda forma de autorrealização e serve *única e exclusivamente* para a conservação da existência particular, ou seja, por dizer com palavras nossas, para a conservação da particularidade. (HELLER, 1998, p. 124, tradução nossa, grifo do autor)

No capitalismo a posse da força de trabalho pelo capital é a fonte da criação de toda riqueza da sociedade. Uma vez que o trabalho é uma atividade objetivadora, que cria valores é a partir dela que o capitalista obtém os seus lucros. No entanto, enquanto o trabalho valoriza o capital, para o trabalhador ele se transforma na fonte de sua desvalorização, de tal modo que “a desvalorização do mundo humano, cresce em razão direta a valorização do mundo das coisas” (MARX, 1985, p.105, tradução nossa). O trabalhador produz objetos, mas ele mesmo é privado dos objetos que produz. Deste modo, “A alienação do trabalhador em seu produto, significa não somente o trabalho, em uma existência exterior, senão que existe fora dele, independente, estranho, e que se converte em poder independente frente a ele; que a vida que tem emprestado ao objeto o enfrenta como coisa estranha e hostil” (MARX, 1985, p. 106).

Como o trabalho é responsável pela humanização do homem, pela transformação completa de seu ser, mediante a produção material de toda riqueza; na sociedade de classes capitalista, o trabalho alienado, priva uma grande parcela da humanidade da apropriação dos produtos do trabalho. Mas, não só isso. Para manter a subsunção do trabalho ao capital, torna-se necessário rebaixar a humanidade das pessoas ao passo que os indivíduos convertidos em “força de trabalho” do capital, não se identifiquem mais com as necessidades tipicamente humanas e nem mesmo com as necessidades animais. A alienação do trabalho gera nesse sentido um estado de desumanização. Um estágio em que o retroagir da humanidade dos indivíduos, já não os permite voltar à condição animal de uma vida selvagem, nem os permite viver sua humanidade plena. Os primórdios da industrialização capitalista são repletos de exemplos, dos quais a extensão da jornada estafante de trabalho e as condições degradantes e

humilhantes, pelas quais, homens, mulheres e crianças são forçados a trabalhar, retratam, os efeitos da desumanização sobre as pessoas. No Livro I d'O *capital*, Marx (2010), utilizou-se dos relatos dos inspetores de fábrica, para denunciar as condições deploráveis pelas quais os trabalhadores eram obrigados a realizar suas atividades em lugares insalubres, trabalhando por mais de 14 horas por dia, sem horário de refeição, sem limite de idade, sem consideração sobre as particularidades biológicas e dos costumes sociais.

Mas, o que parece hoje ser apenas uma irregularidade do passado, que teria sido corrigida com a instituição das leis trabalhistas, das metodologias de segurança do trabalho e saúde do trabalhador, nunca deixou de existir na produção capitalista. Ainda hoje, assistimos os abusos do trabalho infantil em carvoarias e na indústria agrícola, a mutilação de homens e mulheres devido às condições insalubres dos trabalhos nos frigoríficos e até mesmo a prática abusiva do uso de fraldas² em empregados, para inibir a ida ao banheiro. Nas palavras de Marx (2010, p.282, grifo nosso) “o trabalhador não passa aí de *tempo de trabalho personificado*”, ou seja, todas as características pessoais e necessidades individuais são reduzidas à categoria de tempo de trabalho. Adiante discutiremos como as contrarreformas, (em especial a Reforma Trabalhista), ratificam os tais aspectos desumanizadores do trabalho alienado, dando-lhes uma redação legal.

Reforma Trabalhista: subordinação e desumanização do trabalho

Um dos pontos mais gritantes da reforma trabalhista é o aumento da jornada de trabalho de 8 para 12 horas diárias, para qualquer categoria de trabalhador. O texto da lei estabelece que a aplicação desta jornada deva seguir acordo individual, ou convenção coletiva e na mesma medida, obedecer a proporção de 36 horas de descanso ininterruptos ao trabalhador que se submeter a ela. Aparentemente o estabelecimento do padrão 12 x 36, garante ao final da semana o limite de 44 horas semanais estabelecidos pela CLT, considerando-se uma média mensal. Na prática, porém, o regime 12x36, um velho conhecido da lei trabalhista brasileira, restrito apenas a algumas categorias, como profissionais da saúde, petroleiros, cria uma divisão em que comumente a pessoa trabalha por 48h em uma semana e 36h noutra. Não estamos contando aqui com as 4 horas extras semanais, permitidas pela lei. No entanto, o questionamento que deve ser feito é se ampliação das horas diárias leva em consideração as limitações físicas, morais e psicológicas do trabalhador sob esse padrão? Evidente que nem as tradicionais 8 horas diárias de trabalho levam estas questões em consideração, como vimos anteriormente, o caso de empresas proibirem seus funcionários de fazer suas necessidades fisiológicas no banheiro! O fato que, mesmo o descanso de 36 horas ininterruptas, não é o bastante para repor o desgaste de 12 horas trabalhadas diariamente, que na maioria dos casos, pode ocorrer sob pressões e *stress* excessivo, ocasionando danos irreparáveis para a saúde física e mental do trabalhador.

Entretanto, vemos as tendências apontadas por Marx, como a ampliação do tempo de trabalho enquanto *labor* e a própria personificação do tempo de trabalho, nas várias modalidades de tempo regulamentadas pela Lei 13.467, nos regimes parcial, integral e intermitente de trabalho. Em específico, a

jornada de 12 horas diárias, obriga o trabalhador a dedicar mais horas do seu dia na realização de atividades para garantir a sua subsistência, aliena uma maior parte do seu dia em troca de um salário. Durante 12 horas do dia sua força de trabalho deve estar à disposição do empregador, sendo-lhe prejudicadas suas necessidades fisiológicas e psicológicas elementares.

Mas, pior do que ficar por 12 horas submetido aos propósitos do empregador é se tornar um trabalhador intermitente. Um vigia de banco, por exemplo, pode trabalhar durante 12 horas diárias, sem que nada de diferente aconteça em sua rotina, e receber seu ordenado normalmente no fim do mês. Mas, um trabalhador intermitente, não. Isso porque ele só é chamado quando há algum trabalho para ser feito e tão logo termina o trabalho, tão logo ele está livre da sua jornada. Contudo, nesta modalidade, o trabalhador só recebe pelas suas horas trabalhadas, os fins de semana, feriados, ou quando não houver trabalho, não são computados na composição do seu salário. Na aparência o trabalhador intermitente apresenta-se mais livre das amarras do capital, com mais tempo para se dedicar a outras atividades, no entanto, a ausência de garantias do seu trabalho, o torna mais preso ao sistema, uma vez que seja preciso uma total dedicação na espera de um trabalho, a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana. O trabalhador intermitente perde totalmente o controle de sua vida, não só as horas de trabalho acordadas são subordinadas ao capital, mas também as horas em que não está trabalhando, devem ficar subsumidas à espera de um empregador.

Outra amostra de retrocesso da Reforma Trabalhista com óbvios efeitos desumanizadores é a liberação do trabalho de mulheres grávidas em lugares insalubres. Segundo o texto da Lei 1347/2017, as mulheres poderão ser afastadas de atividades insalubres “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação” (BRASIL, 2017, grifo nosso). Mesmo procurando se desresponsabilizar, atribuindo à decisão médica e ao acordo individual entre a mulher gestante e o empregador, a Lei não disfarça sua profunda desconsideração pelas necessidades maternas. Abre precedente para que mulheres grávidas fiquem expostas a condições adversas de frio, barulho, calor excessivo, ou mesmo de radiação, que podem mais tarde prejudicar sua saúde e a do bebê. Uma lei que deveria proteger a mulher trabalhadora, simplesmente, “lava as mãos”, para atender a uma necessidade do empregador, de não parar um processo de produção, ou de não interromper alguma atividade específica.

Nas entrelinhas da Lei é fácil compreender que a vida do trabalhador, vem depois da produção e para isso é preciso cessar com todas as suas necessidades médicas, higiênicas, psicológicas e sociais. É nesse mesmo espírito de “tempo de trabalho personalizado” (MARX, 2010) que a Lei permite a redução do horário de almoço dos trabalhadores para 30 min. Como uma boa lei liberal, tudo se passa dentro de um ajuste entre os empregados e os empregadores, sempre considerando que haja ali partes iguais no acordo. Contudo, a realidade nos mostra o contrário. Não há igualdade alguma nesta relação, e quando os empregadores não conseguem impor sua vontade plena, partem para a agressão moral, ou simplesmente demitem seus empregados. O número de processos de assédio moral das chefias contra os trabalhadores no Brasil é gigantesco. Segundo dados da OIT 42% dos trabalhadores já sofreram assédio moral no trabalho, contudo, esses são dados coletados a partir de denúncias feitas pelos trabalhadores,

esse número pode ser ainda maior, dada a complexidade e a dificuldade de levar o assunto à frente. Mas, o fato é que a Reforma Trabalhista, dificultou ainda mais as denúncias de assédio por parte dos trabalhadores, uma vez que determinou que as custas de um processo trabalhista deverão ser pagas pela parte perdedora. Retirando ao mesmo tempo a prerrogativa dos sindicatos sobre as negociações com os patrões e prevalecendo o “acordado sobre o legislado”, a Reforma Trabalhista dá ao capital um poder maior de decisão sobre a vida do trabalhador. Decisão sobre o seu tempo diário de trabalho, sobre o tempo do seu não-trabalho, sobre sua saúde, higiene, maternidade e sobre o tempo de sua alimentação. No fundo esse processo de intensificação e extensão da exploração do trabalho, revela uma tendência da crise do capital. Marx (2010, p. 280) explica que, “quanto menos negócios se fazem maior tem que ser o lucro sobre o negócio feito. Quanto menos tempo se pode trabalhar, tanto maior tem de ser o tempo de trabalho excedente”. Uma forma de ampliar a mais-valia é prolongando a jornada de trabalho. Isso pode ser tanto de forma relativa, intensificando as atividades de trabalho durante uma jornada normal, ou de forma absoluta, aumentando literalmente as horas de trabalho de uma jornada. Não interessa ao capital conservar ao máximo sua força de trabalho, ao contrário, “interessa-lhe exclusivamente o máximo de força de trabalho que pode ser posta em atividade” (MARX, 2010, p.307) e consegue esse objetivo exaurindo todas as suas capacidades, esgotando suas energias física e mental. Se fosse possível ao capitalista, a jornada de trabalho seria infinita, mas como os limites da vida humana lhe impõe barreiras, busca “*beliscar*” os minutos do trabalhador, reduzindo-lhe o almoço, o descanso, o direito a maternidade, extraindo-lhe o máximo de sua energia vital.

Emancipação Humana e luta contra a jornada de trabalho

O estabelecimento da jornada de trabalho é resultado da luta secular dos trabalhadores. Às oito horas diárias de trabalho que hoje nos parece um fato natural, foi conquistada a duras penas pelos trabalhadores brancos e negros dos Estados Unidos, logo após a guerra civil que deu fim a escravidão naquele país. Entenderam os trabalhadores que não adiantaria acabar com o trabalho escravo, mas continuarem sujeitos ao capitalista na maior parte do dia, impossibilitados de fazer outra coisa que não seja trabalhar para ele. Assim declararam os trabalhadores de Dunkirk em 1866:

[...] é demasiadamente longa a jornada de trabalho exigida no presente sistema e que, longe de deixar ao trabalhador tempo para repouso e educação, o reduz à condição de servo, apenas ligeiramente melhor que a de escravo. Por isso, resolvemos que 8 horas bastam para uma jornada de trabalho e devem ser legalmente reconhecidas como suficientes. (RESOLUÇÕES DOS TRABALHADORES DE DUNKIRK, 1866, apud MARX, 2010, p. 345)

Os trabalhadores norte americanos, entenderam logo cedo que trabalhar mais que 8 horas diárias, os colocaria numa situação análoga à que viviam quando eram escravos. Às 8 horas cobririam o tempo necessário para o descanso e recomposição de suas energias físicas, mas não só isso representava também, o tempo necessário para sua *educação* e consequente emancipação, como afirmam os trabalhadores em Genebra no Congresso Internacional dos Trabalhadores em 1866: “Consideramos, a limitação do dia de trabalho uma condição preliminar sem a qual fracassarão necessariamente todos os

outros esforços de *emancipação*. (...) Propomos 8 horas de trabalho como limite legal do dia de trabalho” (apud MARX, 2010, p.345 grifo nosso).

A emancipação dos trabalhadores passa necessariamente pela redução da jornada de trabalho. Como destacamos na citação de Marx (1971) acima, o reino da liberdade, só se inicia quando termina o reino da necessidade. O *reino da necessidade*, nunca é eliminado por completo, mas sua redução é a condição para que as pessoas tenham tempo para se dedicarem a outras atividades que irão desenvolver suas capacidades tipicamente humanas. É verdade, que nas últimas décadas os trabalhadores das principais economias mundiais têm conseguido reduzir o tempo trabalho, sem diminuição de seus salários. Mas, essa tem sido uma batalha difícil. Jornadas de 6 horas diárias e 38 horas semanais já são realidade em vários países europeus, na Alemanha os sindicatos metalúrgicos e dos engenheiros, conseguiu baixar a jornada de trabalho de 35 horas para 28 horas semanais. Com o lema “*Minha vida, meu tempo*”, reivindicando mais tempo para cuidarem de suas famílias e de si mesmos.

Mas, o que vem a ser de fato a emancipação humana? A emancipação dos indivíduos começa quando estes obtêm o domínio da produção social. Significa que, o trabalho de cada indivíduo fica submetido o controle coletivo e todo intercâmbio material com a natureza passa a ser regulado racionalmente, visando o menor dispêndio de trabalho necessário à reprodução social e individual, garantindo a satisfação das necessidades de toda a humanidade e não só de uma parcela dela. A emancipação humana, não elimina o trabalho, ao contrário, reduz sua dimensão de *labor* (HELLER, 1998), liberando os indivíduos para realizarem outras atividades que realmente desenvolvam seu ser, que satisfaçam suas necessidades caracteristicamente humanas. A emancipação significa claramente a capacidade dos indivíduos em fazer escolhas entre as alternativas possíveis, de ter liberdade para elegê-las, de se autorrealizar (*Selbstverwirklichung*) em suas atividades. Isso só se torna real, à medida que suas necessidades mais elementares lhes são saciadas.

A emancipação humana hoje é uma possibilidade e não uma realidade. Para sua completa efetivação seria necessário acabar com todo tipo de exploração do trabalho, seria preciso, portanto, erradicar o capital. Mas, será que os indivíduos estão preparados para essa emancipação? Se considerarmos a realidade imediata, nos parece óbvio que a resposta para essa pergunta é um sonoro não. Não apenas porque os indivíduos têm alguma incapacidade natural para isso, mas porque hoje o capital busca se apoderar, não só do tempo de trabalho dos indivíduos, senão também de todo o seu tempo livre.

No entanto, uma possibilidade histórica só ganha consistência com a defrontação da realidade imediata. A redução da jornada de trabalho é uma condição para a emancipação, como logo entenderam os trabalhadores de Dunkirk, mas compreenderam também que ela deveria ser acompanhada por uma ampliação do tempo de *repouso* e de *estudo*. Se estamos falando aqui em tempo livre para o desenvolvimento das capacidades tipicamente humanas é preciso entender que essas aptidões também precisam ser adquiridas. Um dos instrumentos que a humanidade criou para reproduzir e desenvolver suas habilidades e conhecimentos de uma geração para outra, é a educação. A efetivação emancipação humana, congrega dois fatores. A redução da jornada de trabalho e o aumento do tempo destinado à

educação. Mas, isso hoje, não pode ser pensado, apenas em termos quantitativos. Há, por outro lado, cada vez mais uma disputa pela qualidade do tempo de descanso e de estudo. Em termos muito gerais, o conjunto de Reformas apresentadas e aprovadas pelo golpe representam esse digladiar do capital contra as tendências emancipadoras do trabalho, e buscam não só o controle do tempo de trabalho, mas também do tempo livre do trabalhador, da sua vida inteira.

Considerações finais

O fim da conciliação de classes abriu precedentes para um processo ainda mais intenso de exploração da classe trabalhadora do país. O golpe político consumado em meados de 2016, não só reestabeleceu a hegemonia moral do capital, retirando o “lulismo” (BRAGA, 2012) do centro do poder político, como também reconstituiu as formas mais brutais de extração da mais-valia para dentro da normalidade institucional. Sob esse ângulo buscamos demonstrar o quão desumanizadoras são as alterações realizadas na lei trabalhista e mesmo que muitas dessas brutalidades ocorram diuturnamente no cotidiano da produção capitalista a sua normatização representa de fato um maior controle do capital sobre o trabalho, uma vez que elimina as possibilidades de proteção e reparação do trabalhador em casos de abusos de seus empregadores. Do mesmo modo representa o aprofundamento da crise capitalista que precisa retirar uma taxa maior de lucros em cada vez menos negócios. Para isso precisa eliminar todos os limites que impossibilitem os capitalistas de colocarem o máximo de sua força de trabalho em atividade, intensificando e ampliando assim a sua jornada de trabalho. A reforma trabalhista busca racionalizar ao máximo o tempo de trabalho disponível ao empregador, dando-lhe a prerrogativa de escolher qual a melhor forma de empregá-lo sempre com vantagem, o que de certo modo legaliza os efeitos desumanizadores sobre os indivíduos que trabalham, dominando o tempo e negando-lhes as necessidades biológicas e psicossociais mais elementares, como, por exemplo, o direito a ter uma gestação segura.

Por fim apontamos que a luta contra o aumento da jornada de trabalho representa na mesma medida a luta pela emancipação humana. Tão logo os trabalhadores negros dos EUA se viram livres da escravidão, tão logo perceberam que tinham que limitar o apetite do capital pela jornada de trabalho e da mesma forma disciplinar o tempo livre para o *descanso* e o *estudo*. A referência ao estudo como forma de aproveitamento qualitativo do tempo, não é mera formalidade, mas sim o reconhecimento de que a emancipação dos indivíduos se defronta com a capacidade dos mesmos em tomar decisões frente às alternativas da realidade. Parte dessa capacitação, senão toda ela é conquistada por meio da educação. Não é por acaso que o capital disputa também o tempo livre dos trabalhadores e as formas de sua educação direcionando-as a realização da mais-valia, numa luta contra as tendências humanizadoras do trabalho.

Referências

- BRAGA, R. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012.
- BRASIL. *LEI 13.467/2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília-DF, 2017.
- BRASIL. *LEI Nº 13.415/2017*. Diário Oficial da União. Ano CLIV N. 35, Brasília, 17 fevereiro de 2017b, Seção 1, p.1-3.
- BRASIL. *EMENDA CONSTITUCIONAL No 95*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília-DF, 2016.
- HELLER, A. *Sociologia de la vida cotidiana*. Tradução para o espanhol: Enric Pérez Nadal. 5ªed. Barcelona: Península, 1998.
- JORNAL VALOR ECONÔMICO. *Retorno sobre patrimônio líquido de bancos subiu com Lula e caiu com Dilma*. [on-line] 12 de setembro de 2014. Disponível em: <http://www.valor.com.br/eleicoes2014/3692628/retorno-sobre-patrimonio-liquido-de-bancos-subiu-com-lula-e-caiu-com-dilma> Acesso em 12.05.2018.
- LUKÁCS, G. *Para uma ontologia do ser social II*. Trad. Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. *O Capital: o processo de produção do capital*. Livro1. Volume I. 27ed. Trad.Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, Livro III, vol. VI, 1971.
- MARX, K. *Manuscritos, economia y filosofía*. 11ªed. Tradução para o espanhol: Francisco Rubio Llorente. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

Notas

- ¹ Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO)- campus Guarapuava-PR. Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia (DEPED)/UNICENTRO-Guarapuava-PR. Atua na área dos Fundamentos da Educação. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Trabalho, Educação e História- GETEH. Doutor em Educação Escolar pela UNESP/FCL-Araraquara-SP. Mestre em Educação Escolar pela mesma Universidade. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4365-1463> Email: saulorc1982@gmail.com
- ² Empresas como a Nissan dos EUA, e a rede de supermercados Walmart, foram acusadas pelos sindicatos de obrigarem seus funcionários a utilizarem fraldas, para reduzir o tempo ocioso do banheiro.